



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CONTRATO 005/2026
Dispensa de Licitação 018/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 09.331.903/0001-20, localizada a Rua Tiradentes, 115, Igrejinha – RS, representado neste ato por sua Presidente Sra. **Neidi Ione Roos Zeni**, adiante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **47.191.454 GABRIEL FETTER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.191.454/0001-50, com sede na Rua Francisco Fernando Saul, nº 23 - Igrejinha/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Gabriel Fetter**, inscrito no CPF nº 014.871.870-17, adiante denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços, firmado mediante processo de Dispensa de Licitação 015/2026, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, com as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO: Produção, entrega e instalação de mobiliário novo para as dependências do pavimento térreo do prédio da Sede da Câmara Municipal de Igrejinha, abrangendo: recepção, sala de secretaria 1, sala de reuniões, banheiro masculino, banheiro feminino, sala de secretaria 2, sala da diretoria, sala do jurídico, sala da contabilidade, espaço de arte, cozinha e gabinete da presidência. A execução deve ser em conformidade com o projeto executivo aprovado, elaborado pela empresa A. Hess Arquitetura e Urbanismo Ltda., contemplando todos os materiais, insumos, ferragens, transporte e mão de obra necessários para a entrega do mobiliário pronto e em perfeito estado de funcionamento, em anexo como parte integrante do presente contrato.

2. DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará pelo período 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 17/06/2026 e finalizando no dia 16/06/2028, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21

3. DO PREÇO: O valor do presente Contrato é de R\$ 63.858,00 (SESSENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

Parágrafo Único: O pagamento será feito no prazo de até 5 (cinco) dias após a conclusão conforme o projeto, de cada conjunto de móveis/salas. Cada conjunto será composto por 4 (quatro) dos itens abaixo identificados, a critério da Contratada:

RECEPÇÃO	R\$11.600,00
SALA DE SECRETARIA 1	R\$7.658,00
SALA DE REUNIÕES	R\$1.000,00
BANHEIRO MASCULINO	R\$600,00
BANHEIRO FEMININO	R\$2.000,00
SALA DE SECRETARIA 2	R\$5.000,00
SALA DA DIRETORIA	R\$5.000,00
SALA DO JURÍDICO	R\$2.000,00
SALA DA CONTABILIDADE	R\$5.000,00
ESPAÇO DE ARTE	R\$7.000,00
COZINHA	R\$4.000,00
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	R\$13.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

4. DOS ENCARGOS: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO:

5.1. A Contratada deverá prestar assistência técnica integral aos móveis planejados fornecidos, abrangendo ajustes, reparos, substituições de peças defeituosas e serviços de manutenção corretiva e preventiva, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens.

5.2. A assistência técnica deverá ser prestada sem ônus adicionais à Contratante, sempre que os vícios ou defeitos forem decorrentes de fabricação, montagem inadequada, vícios ocultos, desgaste prematuro, falhas de projeto ou materiais inadequados.

5.3. O atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a formalização da solicitação por parte da Contratante, e concluído no prazo compatível com a complexidade do serviço, sem prejuízo à continuidade das atividades do órgão ou setor atendido.

5.4. Eventual necessidade de substituição de peças ou componentes deverá ser atendida com a utilização de itens originais ou de qualidade equivalente, devidamente compatíveis com o projeto original, sem comprometer a durabilidade, funcionalidade ou estética do mobiliário.

5.5. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

5.6. Caso os produtos percam suas características ou deteriorem-se, e, estando estes dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal do Contrato, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da Contratada todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

5.7. A Contratada fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação, em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.13 - atividade continua para a realização de serviços interno e externos necessário para o cumprimento de suas funções
33904200000 – Equipamento e material permanente

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Igrejinha da nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis após a respectiva apresentação.

7.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e nome ou razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

7.3. O pagamento será feito em favor da Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, ou por meio de boleto bancário uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

7.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, arte dos produtos, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

7.5. O pagamento será feito no prazo de **5 (cinco) dias** após a conclusão conforme o projeto, de cada conjunto de móveis/salas, de acordo com o disposto na Cláusula 3.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo Contratante ou solicitado pela Contratada.

8.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do pregão, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

8.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.5. Dentro do prazo previsto no item 8.4 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à Contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

9. DO PRAZO DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. O prazo para execução dos serviços constantes no objeto é de **90 (noventa) dias**, a partir da assinatura do contrato e do recebimento do termo de início.

9.2. A prestação dos serviços licitados será autorizado pela Contratante através de Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

9.3. A nota fiscal, emitida pela Contratada deverá, obrigatoriamente, acompanhar o objeto entregue.

9.4. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente se a rejeição ocorrer no ato da entrega; b) em até 24 horas após a Contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior a entrega.

9.5. A recusa da Contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

9.6. Não será admitida cobrança extra ao preço cotado pela Contratada, devendo a mesma prever nos seus custos as demais despesas relativas à entrega e montagem dos itens, tais como fretes entre outras.

9.7 Os locais afetados pela execução dos serviços deverão ser mantidos pela Contratada em bom estado de limpeza, recolhendo diariamente o entulho e/ou restos de materiais proveniente da execução dos serviços, dando-lhes o destino ambientalmente adequado.

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os móveis sob medida deverão ser entregues montados e instalados na Sede da Câmara Municipal de Igrejinha, localizada na Rua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Tiradentes, 115, Igrejinha – RS. Os locais da instalação estão definidos nos projetos e memoriais descritivos em anexo ao presente contrato.

11. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Fica estabelecido que o Sr. SANDRO DAILOR KLEIN, Diretor Administrativo, é o responsável pela fiscalização do presente contrato. O acompanhamento técnico será realizado pelo escritório A. Hess Arquitetura e Urbanismo Ltda.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 12.2. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, projetos e memoriais descritivos;
- 12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência, projetos e memoriais descritivos;
- 12.4. Comunicar à Contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- 12.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 12.6. Efetuar o pagamento da Contratada no prazo determinado no contrato;
- 12.7. Notificar, por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1. Realizar anteriormente a fabricação, o levantamento das medidas, a confecção de gabaritos e moldes, se necessário, nos locais de montagem dos móveis sob medida, responsabilizando-se por ajustes que se fizerem necessário para enquadramento dos mesmos no local estabelecido em projeto e previamente visitado;
- 13.2. As dimensões especificadas nos projetos não deverão ser utilizadas para fabricação e/ou encomenda dos itens, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada o levantamento preciso das medidas nos locais de instalação. A responsabilidade pela exatidão dessas medidas e pela perfeita adequação do objeto é da Contratada, independentemente de a licitante ter realizado visita técnica prévia, e quaisquer ajustes ou refabricações decorrentes não implicarão em ônus adicional para a Contratante.
- 13.3. Montar e instalar os mobiliários no momento da entrega ou conforme solicitação da Contratante.
- 13.4. Entregar todos os materiais, novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência, projetos e memoriais descritivos e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.
- 13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 13.7. Apresentar à Contratante, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 13.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 13.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

13.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.12. Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos neste Termo de Referência.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações: a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas deste edital as seguintes sanções: a) advertência; b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado; c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. 15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; b) pagamento da multa; c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15. DA RESCISÃO:

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do Contratante.

16. DAS VEDAÇÕES:

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

18.1. A simples entrega e montagem dos produtos objeto do contrato não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Fiscalização.

18.2. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

18.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

18.4. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da Contratante, para fins de pagamento.

18.5. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos materiais, para as devidas correções.

18.6. Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

18.7. Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas nos projetos e memoriais descritivos em anexo. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e na proposta, os mesmos serão devolvidos, no todo ou em parte, à Contratada, para que providencie sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

18.8. Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

19. DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Igrejinha/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

21. DA ASSINATURA DIGITAL ELETRÔNICA:

As partes aceitam que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas digitalmente nos termos do parágrafo 2º do artigo 10, da MP 2.200-2/2001, sendo o presente Termo irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos, na presença das testemunhas.

Por este instrumento particular de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito assinam as partes como Contratante e Contratada anteriormente qualificados.

Igrejinha, 16 de junho de 2026.

Neidi Ione Roos Zeni
CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA
CONTRATANTE

Gabriel Fetter
47.191.454 GABRIEL FETTER
CONTRATADA

Sandro Dailor Klein
FISCAL DO CONTRATO